ATA N.º 6/2016

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: **Sala de Sessões dos Paços do Município.**

Data: **09/12/2016.**

Iniciada às 20,30 horas e encerrada às 00,15 horas do dia 10/12/2016.

I. Apreciação e votação da ata da quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 23 de setembro de 2016

II. Período de intervenção do Público ao abrigo do artigo 50º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal

III. Período antes da "Ordem do Dia"

IV. Período da "Ordem do Dia":

a) **Apreciação da informação escrita da Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013);**

b) **Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Freguesia de Mourão;**

c) **Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Freguesia de Luz;**

d) **Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Freguesia de Granja;**

e) **Apreciação do Relatório Semestral do Plano de Saneamento Financeiro e Monitorização do PAEL – junho/2016;**

f) **Apreciação do Relatório Trimestral do PAEL – março/2016;**

g) **Protocolo entre a EDP e o Município de Mourão;**

h) **Autorização Prévia da Assunção do Compromisso Plurianual de Execução da Empreitada de Construção da Casa Mortuária na Freguesia de Granja, com exceção da Estrutura em Betão Armado;**

i) **Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual para contratação de Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas para prestar serviço na Câmara Municipal de Mourão, em cumprimento da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro;**

j) **Distinções Honoríficas do Município de Mourão – Medalhas de Ouro);**

k) **Apreciação e votação do Mapa de Pessoal do Município de Mourão para o ano de 2017;**

l) **Discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2017;**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa:	Dr. José Francisco Rocha Ramalho
Primeiro-Secretário:	Joaquim Manuel Galamba Caeiro
Segundo-Secretário:	Dr. Rui Manuel Rocha Passinhas
Membros:	José Duarte Costa Franco
	Dr. Dimas Joaquim Canhão Ferro
	DR. José Pedro Pires dos Reis
	Aline Margarida Amaral Batista do Rosário
	Pedro António Alípio Riga
	Dr.ª Florbela da Luz Descalço Fernandes
	Ricardo Tavares Antunes
	Ricardo Calixto Borges Cartaxo
	António José Lucena Dias
	Dr. Henrique Lopes de Oliveira
	Rui Manuel Chilrito Pereira
	Agostinho dos Santos Pardal
Presidente da Junta de Freguesia de Granja:	Francisco António dos Santos Branco
Presidente da Junta de Freguesia de Luz:	Reinaldo Correia Santana
Presidente da Junta de Freguesia de Mourão:	António José Mendonça Ferreira

--- A sessão foi presidida pelo **Dr. José Francisco Rocha Ramalho**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao

Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal.----------

--- O **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** antes do início dos trabalhos informou que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal é obrigatório a realização, no mês de **novembro ou dezembro**, de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. ----------

--- O **Senhor Presidente da Assembleia** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, em matéria de pedidos de substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pediram substituição os Senhores Deputados Municipais: ----------

--- O Senhor Deputado Municipal **Hugo Joaquim Nobre Lopes**, do Grupo Municipal do Partido Socialista, substituído nos termos legais e regimentais pela Senhora **Aline Margarida Amaral Batista do Rosário**; ----------

--- A Senhora Deputada Municipal, **Dr.ª Catarina Ascensão Silva Marques**, do Grupo Municipal da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Pedro António Alípio Riga**; ----------

- **Dr.ª Sara Maria Vidigal Correia**, Presidente da Junta de Freguesia de Luz, do Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP, substituída nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Senhor Secretário daquela Junta de Freguesia, **Reinaldo Correia Santana**.----------

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram estes imediatamente as suas funções como Deputados Municipais. ----------

--- Considerando também que a **Dr.ª Catarina da Ascensão Silva Marques** pediu substituição, e que a mesma exerce as funções de primeira secretária da Mesa da Assembleia Municipal, nos termos regimentais foi designado para exercer funções de segundo secretário da Mesa o Sr. Deputado Municipal **Dr. Rui Miguel Rocha Passinhas**. --

--- Considerando que a Mesa constatou a presença de todos os eleitos, e verificada a existência de quórum, o Senhor **Presidente da Assembleia,** prescindindo da chamada**,** declarou abertos os trabalhos, tendo, de seguida, informado que para além daquele oportunamente por ele comunicado, não deu entrada qualquer expediente com interesse justificado para os Senhores Deputados Municipais. ----------

--- Como nota prévia o **Senhor Presidente da Mesa**, considerando que a Ordem do Dia é bastante extensa, sugeriu aos Senhores Deputados Municipais sem prejuízo do direito que têm de intervir e da obrigação legal que têm, que o façam de forma criteriosa cingindo-se aos assuntos em discussão para que não se perca tempo desnecessariamente e para que se possa ainda hoje terminar a ordem de trabalhos, mesmo utilizando a prorrogação nos termos regimentais e evitar assim a continuação da sessão noutro dia. ----------

I – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2016

--- O **Senhor Presidente da Mesa**, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata.----------

--- De seguida colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 5/2016 correspondente à quarta sessão ordinária de 2016 da Assembleia Municipal de Mourão realizada no dia 23 de setembro de 2016, na Sala de Sessões dos Paços do Município de Mourão, tendo solicitado a palavra e intervindo, **o Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que certamente por lapso não consta na página 136 que quando o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que o Senhor Secretário elaborasse a minuta da ata, a Senhora Deputada Municipal Dr.ª Sara Correia já não estava presente na sala, pelo que sugeriu que na mesma página onde se lê "*Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada,* ***por unanimidade***", passe a ler-se "*Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada,* ***por unanimidade,*** *sem a presença da* ***Senhora Deputada Municipal Dr.ª Sara Correia***". ----------

--- Não havendo mais intervenções, **o Senhor Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 5/2016, com a alteração acima mencionada, a qual foi aprovada por maioria, com catorze votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Agostinho Pardal. ----------

II - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO ARTIGO 20.º DO REGIMENTO EM VIGOR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

--- **O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** perguntou se algum munícipe pretendia intervir, tendo-se inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Alexandre Manuel Rodrigues Mendonça** para informar que iria intervir na qualidade de representante dos bombeiros, para dar mais alguns esclarecimentos acerca da carta de que todos os senhores membros já têm conhecimento e porque na última sessão não se pode justificar à Senhora Deputada Sara Correia. Não era sua intenção quando interveio de referir que não era problema a falta de médicos. Pelo contrário sempre defendeu isso, mas atendendo à conjuntura do país quando se tem uma médica em plenas

funções já não estamos tal mal como havia de parecer. Como gosta de tratar as coisas no sítio certo aqui veio explicar. Acompanhado da Senhora Presidente, do comandante dos Bombeiros, do representante da Assembleia Municipal e representantes das Juntas de Freguesia esteve na ARS, como o Senhor Presidente do ACESS, Dr. Carlos Costa, e aí sim houve um debate aceso para o qual ia bem preparado e onde se ganharam algumas coisas, como o esclarecimento dos médicos do concelho sobre a legislação relativamente à emissão de credenciais de transporte e que passasse a haver uma vez na semana consulta aberta em Mourão. Gostava que de futuro a Câmara, a Assembleia, as Juntas, os Lares e outros representantes de instituições estivessem presentes nesta luta e se deixasse a política para os políticos. Ele e a instituição que dirige está sempre do lado das populações, para o seu bem-estar e a acompanhamento. Era a explicação que pretendia dar pois se calhar a Dr.ª Sara interpretou mal as suas palavras. Veio aqui explicar o que a sua instituição anda a fazer e as outras instituições também o deveriam fazer para qua a Assembleia tomasse conhecimento, pois a quem nos dá apoio e dinheiro devemos dar explicações. É funcionário daquela casa há 37 anos e foi eleito presidente em 2007, até agora, vai certamente continuar pois termina hoje o prazo para apresentação de listas e não apareceu mais ninguém. As pessoas falam, mas quando chega a hora da verdade acobardam-se. Quando apanharam a gestão daquela casa depararam-se quando uma divida de 350.000 euros e uma conta caucionada de 100.000 euros e 32.000 de faturas. Hoje deve-se, mas é à banca. Vai-se negociando e pagando. Apanhou-se uma frota de viaturas com mais de um milhão de quilómetros, ambulâncias sem ar condicionado, viaturas de combate a incêndios sem as mínimas condições de segurança, não havia equipamento de proteção individual, não havia viatura de desencarceramento, não havia sala de formação nem camarata para o setor feminino. Hoje temos mais ou menos todas estas condições e uma equipa de intervenção permanente para a qual a Câmara contribui com 2.500 euros mensais e por isso reafirma que todas as instituições que recebem dinheiro da câmara deviam vir aqui dizer onde se gasta o dinheiro. Como estamos longe do Hospital, os nossos elementos foram fazer uma formação em primeiros socorros e por isso se tem baixado os índices mortalidade. Tudo isto custou muito dinheiro e muito esforço da parte de todos. Foi recentemente uma nova viatura de combate a incêndios e uma de desencarceramento de dois grupos, que permite desencarcerar duas pessoas ao mesmo tempo e que é única no distrito que custou 230.000 euros e que está pago, com seriedade e honestidade, não com a máfia como alguém alvitrou que havia nos Bombeiros. Felizmente essas pessoas que por lá passaram e diziam isso já foram escorraçadas dos Bombeiros. Todos os que lá estão são sérios e todos os que por lá se atravessarem para fazer aquilo, passa-lhes por cima. Conseguiu-se com muito trabalho do comando aumentar o voluntariado, através de várias atividades ministradas pelos nossos homens aos jovens do concelho. Tudo isto é dito para que se saiba que nos

bombeiros se trabalha com seriedade, honestidade e em prol do concelho, e conta que esta Assembleia quando haja alguma votação que tenha influência na vida dos Bombeiros que a mesma seja ponderada, pois se os Bombeiros viverem é bom para todos, mas se morrerem a responsabilidade também é de todos os autarcas. ----------

--- **O Senhor Vitor Manuel Leal Vidigal** para referir que não pode deixar de fazer alguma ressalva ou chamada de atenção ao que aqui foi dito pelo Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão. Apraz-lhe registar tudo o que ouviu acerca do desenvolvimento daquela Associação e lembra que talvez ninguém no concelho de Mourão tenha regateado o apoio aos Bombeiros. Agora tem que se reconhecer que há outras pessoas, de outras instituições, com qualidades e competência, mas que são acusadas de não vir aqui dizer nada. Todas as instituições que são apoiadas pela Câmara prestam certamente as suas contas a quem de direito, pois de outras formas seriam dadas ao acaso. Portanto não pode ficar no ar a sensação que isso assim seja e ele está ali como representante de uma Instituição da qual o Senhor Presidente dos Bombeiros sabe que recebe o apoio e cooperação possível. Parece, pois, um pouco descabido dizer que as outras Instituições não vão ali enaltecer ou reconhecer o apoio do Município. Esse reconhecimento não o tendo feito assim de forma pública fê-lo por escrito. Parece a destempo deixar os que aqui não vêm para segundo plano. Mais parecia estar a assistir a uma ação de divulgação dos Bombeiros, os quais não precisam de ser divulgados dada a sua nobre causa. Como o Senhor Presidente mesmo disse tem conseguido muita coisa com o apoio de todos. Finalmente referiu que nunca sentiu necessidade da Associação de Proteção Social à População, de que é Presidente, vir aqui publicamente agradecer o apoio das entidades públicas e privadas que a têm ajudado pois tal é feito meramente ao nível institucional, e deseja que das suas palavras não resulte qualquer tipo de melindre. ----------

--- **O Senhor Reinaldo Correia Santana** para referir que esteve presente naquela reunião na ARS e que em virtude da mesma, os responsáveis tudo fizeram para que nesse mesmo dia fosse um médico à Luz. Mas esse médico não revelou aptidão para ser médico de família pois ao consultar um doente que revelava soluço teve esta afirmação "*soluço vai soluço vem merda para quem o tem*". Na quinta-feira seguinte já não houve médico e o senhor Dr. Carlos Costa mandou ir as pessoas a Mourão que seriam consultadas, e na outra quinta-feira também não houve médico. Portanto a freguesia de Luz está muito mal servida de médicos e não é como o Senhor Alexandre afirmou. ----------

III – PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

--- O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia abriu o período de inscrição para intervenção neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Ricardo Cartaxo** referiu que por Despacho do Senhor Presidente da Mesa representou a Assembleia Municipal no Encontro de Bandas Filarmónicas que se realizou em Mourão e realçou a forma brilhante como decorreu o mesmo, o qual contou com a presença das Bandas de Tavira, Pampilhosa da Serra e de Mourão. Foi um dia maior e superior em Mourão e a forma como os agrupamentos se exibiram foi de uma qualidade extraordinária dentro das possibilidades do nosso meio. Verificou que de facto diversos intervenientes mostraram uma capacidade artística muito elevada. Foi de facto um bonito desfile e cada agrupamento tocou o seu hino, deslocando-se depois para uma atuação no Lar da santa Casa da Misericórdia de Mourão, finalizando com um belíssimo concerto no Pavilhão Desportivo. De realçar a presença de muita juventude e o posterior convívio no Centro Paroquial. Foi de verdade uma grande jornada de música, alegria, juventude e arte. Seguidamente referiu que nomeado pela Assembleia para a comissão de apoio aos Agrupamentos de Saúde do Alentejo Central e teve conhecimento que houve profundas mudanças na ARS, e que o Dr. Carlos Costa é também membro da Assembleia Municipal de Reguengos então fique por lá. O Centro de Saúde de Mourão deve ter autonomia total, com funcionários próprios e todos os grupos parlamentares aqui representados devem lutar por isso. Temos também de nos unir por um Alentejo melhor pois ainda veio pelo interior e reparou que todas as localidades estão degradadas como Mourão. Temos de ter todos a noção que é necessário e importante ter um Mourão melhor e a CDU apoia incondicionalmente o movimento dos utentes de saúde nas suas reivindicações, o mesmo que alguns membros dos outros partidos, mas que não se quer apropriar de nada. O importante é que as de Mourão, Granja ou Luz cheguem ao centro de saúde e com consultas marcadas ou abertas tenham credenciais, tratamento e problemas resolvidos, pois só assim teremos uma sociedade séria e honesta onde nos possamos sentir bem. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. José Ramalho** para fazer uma pergunta muito direta à Senhora Presidente: Na anterior sessão foi aprovada uma recomendação à Câmara Municipal no sentido desta promover uma auditoria contabilística e financeira à sua gestão. Já tinha sido aprovada idêntica recomendação há cerca de ano e meio. Estará ou não o Executivo municipal na disposição de voluntariamente acatar e dar cumprimento à recomendação da Assembleia Municipal. ----------

--- Dada a palavra à **Senhora da Câmara Municipal** esta informou que pediu um parecer sobre a obrigatoriedade de dar ou não cumprimento àquela recomendação, pois a Câmara não tem verba orçamentada para realizar essa auditoria, tanto mais que também foi apresentada idêntica proposta em reunião do Executivo a qual recusada. ----------

III – PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

a) – APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ACTIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (ALÍNEA c) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- O **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal**, para apresentar o que se lhe oferecer, tendo esta remetido, no geral, a sua comunicação para a informação escrita, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número dez), ficando a fazer parte integrante desta ata. ----------

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara** esta colocou-se à disposição para prestar os esclarecimentos que os Senhores Deputados Municipais achem necessários. -----

---- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra, que lhe foi concedida: ----------

--- O Senhor Deputado Municipal Dr. Henrique Oliveira para fazer uma intervenção do seguinte teor: ----------

"Refere a Sr.ª Presidente no Item II-Executivo, n.º 12, que a 12 de Outubro, a Presidente recebeu o Prof. Doutor Bravo Nico – Universidade Popular Túlio Espanca, para apresentação de uma proposta para a implementação de um polo no concelho de Mourão; sob pena de nada sabermos sobre o assunto, agradecia que a Sr.ª Presidente tivesse a cortesia de nos explicar, em traços gerais e sucintamente o conteúdo da proposta e, na sua perspectiva, se há interesse do e para o Município. Obrigado.

Sobre a mesma informação quero aqui contrapor a boa e má prática desta e demais informações prestadas pela Sr.ª Presidente. Sobre as boas práticas quero desde já elogiar a informação vertida no n. º 16 do item II-Executivo. O seu teor informa que houve uma reunião, sabemos os assuntos discutidos e o resultado. É isso, simples e claro. Ao contrário das demais informações que nos dão um roteiro de reuniões, poucos casos sabemos o assunto e nunca sabemos o resultado, se o houve.

Mais é dispensável repetir informação já recebida em Setembro como é o caso enumerado no item III – Divisão Administrativa e Financeira – Serviço Jurídico e Contencioso no n.º 9:

> 9. Decorre contra o Município de Mourão a ação 1829/16.3T8BRG - Comarca de Braga - Braga Instância Central - 1.ª Secção Cível - J1, em que é autor Casais - Engenharia e Construção, S.A., e Reus L'And Reserve, S.A., o Município de Mourão e outros, no entanto, nenhuma responsabilidade é peticionada ao Município que apenas consta da ação por ser detentor de hipoteca inscrita sobre a herdade do Mercador

Diria até que é debitada muita informação que, salvo melhor opinião, só serve para perder tempo. Não precisamos de saber o dia a dia dos abnegados funcionários deste Município. Apenas queremos saber o que se passou de relevante para os Munícipes. A Informação da Sr.ª Presidente é extensa com 16 páginas, diga-se, mais duas páginas que a prestada em Setembro e continua a ter pouco valor acrescentado. Espero que a extensão deste documento não tenha sido o motivo porque não recebemos, atempadamente, os documentos sobre os Acordos de Execução de Delegação de Competências com as três freguesias; o Relatório trimestral do PAEL; o Relatório Semestral do Plano de Saneamento Financeiro; sobre as Distinções Honoríficas; sobre o Mapa de Pessoal e sobre a

Autorização Prévia da Assumpção do Compromisso Plurianual para contratação de Auditor Externo. Tudo coisas de somenos importância."

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta informou que sobre a universidade Túlio Espanca teve uma primeira reunião com o Dr. Nico Bravo em que este informou que já há polos no distrito, em Portel, Viana do Alentejo, Canaviais, Alandroal e S. Miguel de Machede, e que esta não é propriamente uma universidade sénior pois também podem participar jovens, dependendo da disponibilidade dos técnicos que o Município disponha ou de parcerias que consiga obter, como por exemplo a ADEREM. O objetivo é ocupar as pessoas em atividades como o teatro, cante, música, que se espera iniciar no princípio do ano. Relativamente ao envio dos documentos julga que foram cumpridos os prazos legais. ----------

b) – ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "*Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia* ".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária de 29 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Mourão:

"4. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
2. *Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*

3. *A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
4. *É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
5. *A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
6. *O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;*
7. *De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*
8. *Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;*
9. *O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.*

Por todo o exposto, ***proponho,*** *que seja:*

1. *Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Mourão – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;*
2. *Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.*

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.
A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

"ANEXO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO

- Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

- Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;

- Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;

- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Mourão, enquanto órgão da Freguesia de Mourão, NIPC 507 024 338, com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, 7, 7240-221 Mourão, representada pelo(a) seu Presidente António José Mendonça Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª
Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª
Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele venham a fazer parte integrante.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.

CAPÍTULO I
Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª
Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia De Mourão.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª
Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª
Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Mourão.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Mourão.

CAPÍTULO III
Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª
Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª
Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 11.ª
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:
2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

CAPÍTULO V
Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI
Recursos Financeiros e Humanos

Cláusula 13.ª
Regime de financiamento e modo de afetação

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115 n.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.

3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.

4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Mourão ficou atribuída a percentagem de 66,39 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.

5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.

6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

Cláusula 14.ª
Recursos Humanos

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.

2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Mourão é de 12.

3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.

4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

CAPÍTULO VII
Direitos e Obrigações
Cláusula 15.ª
Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;

d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;

e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;

f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;

g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.

Cláusula 16.ª
Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.

Cláusula 17.ª
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências;
b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

Cláusula 18.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª
Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª
Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.
2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

Cláusula 23.ª
Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II
MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.ª
Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 26.ª
Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 27.ª

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Mourão, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 31.ª
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mourão, realizada em xx de xxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mourão que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.
Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXX.
A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXX de 2016

Pelo Município de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins
Presidente da Câmara Municipal

Pela Freguesia de Mourão

António José Mendonça Ferreira
Presidente da Junta de Freguesia de Mourão"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 2 de dezembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara** esta informou que este é um procedimento obrigatório e que já no ano anterior se tinham previsto verbas no orçamento, mas não se chegou a assinar os acordos. Teve reuniões prévias com os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia pois é sempre difícil chegar a consenso quanto à distribuição das verbas para cada freguesia. Seguiu-se uma metodologia idêntica à seguida por muitos Municípios do país que é uma percentagem das transferências dos fundos e em função dos habitantes de cada freguesia. Após a aplicação desta fórmula verificou-se que o valor a transferir para a Junta de Freguesia de Luz era muito baixo. Analisando a situação e considerando que a Luz tem pouca população, mas tem um perímetro urbano grande, atribuição uma bonificação de três mil euros àquela freguesia. Ficou também acordado que seria colocado em cada acordo uma cláusula que salvaguarda alguma situação anormal que possa ocorrer nalguma freguesia em particular, em que o Município suportará as despesas resultantes de tal situação. Foi também acordada previamente a avaliação semestral da execução dos acordos, no sentido de averiguar se as verbas são suficientes para a normal execução das competências transferidas. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo-se inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal António Ferreira** para informar que irá votar favoravelmente, mas lembra que este acordo ainda terá de passar pela Junta e Assembleia de Freguesia e por isso não sabe se o mesmo será ou não aceite por aqueles órgãos. Mais referiu que não sabe se os colegas Presidentes das Juntas de Freguesia de Granja e Luz têm capacidade para executar o acordo na sua totalidade, mas dada a complexidade do mesmo ele terá de analisar bem se consegue ou não cumprir rigorosamente todas as cláusulas.

--- **O Senhor Deputado Municipal Reinaldo Santana** para perguntar se o administrativo que está a trabalhar na junta está ou não inserido no acordo e se também se mantém que o apoio ao jardim será assumido pelos técnicos da Câmara, como tinha sido acordado numa reunião prévia, tendo **a Senhora Presidente da Câmara** confirmado o estabelecido nessa mesma reunião prévia. ----------

--- **O Senhor Presidente da Assembleia, Dr. José Francisco Rocha Ramalho, na qualidade de Deputado Municipal**, ausentando-se da Mesa e dirigindo-se ao Plenário, disse: ----------

"Os acordos de execução, que se encontram regulados nos artigos 133º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12/09, traduzem-se em acordos celebrados entre o município e a freguesia, nos quais se preveem, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132º do mesmo diploma legal, ou seja, os meios necessários à concretização da delegação legal de competências. ----------

Na delegação legal de competências existe, assim, uma obrigação de meios das autarquias locais desenvolverem esforços de negociação com vista à obtenção dos acordos de execução, os quais carecem de deliberação favorável dos órgãos competentes de cada uma das autarquias subscritoras, ou seja, da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. ----------

No âmbito dos acordos de execução, consta expressamente das alíneas l), m) e n) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, ser da competência da câmara municipal, respetivamente: a discussão e preparação com as juntas de freguesia dos acordos de execução nos termos previstos na Lei 75/2013, a submissão à assembleia municipal para efeitos de autorização das propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, bem como a submissão à assembleia municipal, para efeitos de autorização, as propostas de resolução dos acordos de execução celebrados.----------

Ora, deve-se considerar que" nos termos do nº1 do artigo 133º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, "as câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas (...)" no artigo 132º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.---------

Senhores Deputados Municipais: na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro encontra-se expressamente prevista a competência da Assembleia Municipal no que diz respeito à autorização da celebração e denúncia de contratos de delegação de competências

celebrados entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, devendo tomar-se em atenção que por remissão do nº2 do artigo 135º - na versão corrigida pela Declaração de Retificação nº 46-C/2013 – são também aplicáveis os requisitos do artigo 115º nº 3, como sejam o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, sendo ilegais os acordos de execução cujo conteúdo viole essas vinculações legais.----------

Igualmente, dentro do limite dessas vinculações legais e ao fazer depender a concretização da delegação legal de um acordo a alcançar entre as duas autarquias, a lei concede margem de decisão quer ao município, quer à freguesia, para definir por vontade comum de ambas as entidades o conteúdo do acordo. ----------

Ora, considerando que o nº 3 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 apenas impossibilita a assembleia municipal de alterar as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea l) do número 2 desse mesmo artigo, nelas não se incluindo portanto a autorização da celebração acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, há que considerar que a assembleia municipal não se encontra impedida para proceder à alteração dos termos de um acordo de execução proposto pela câmara municipal mas ainda não celebrado com a freguesia.----------

Assim, e em jeito de conclusão, poderemos dizer que: ----------

1º- À câmara municipal e à junta de freguesia, compete a discussão e preparação dos acordos de execução a celebrar, sendo que ao órgão deliberativo de cada autarquia cabe a aprovação dos termos do acordo. ----------

2º- O artigo 25º nº 3 da Lei nº 75/2013 e também o artigo 9º nº3 do mesmo diploma legal, interpretados a contrario senso, permitem concluir que o órgão deliberativo pode alterar a "proposta" do órgão executivo no que concerne aos termos do acordo de execução discutido, mas ainda não celebrado.

3º- Essa alteração deverá no entanto ter em consideração as vinculações legais que norteiam a celebração destes acordos, designadamente, os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, do não aumento da despesa pública global, do aumento da eficiência da gestão dos recursos e dos ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais.----------

Ora, dos documentos apresentados pela Câmara, constata-se uma enorme desproporcionalidade entre os valores atribuídos à Junta de Freguesia de Mourão em comparação com o atribuído às outras duas Juntas de Freguesia: a da Granja e a da Luz, podendo a Assembleia Municipal alterar esses valores, rateando os mesmos, o que deixo à consideração do Plenário".----------

--- **O Senhor Deputado Municipal António Ferreira** para perguntar se o acordo tem de ser totalmente cumprido ou pode ser parcial e se é aprovado só pela Assembleia de Freguesia ou também tem de ser pelo Executivo. Relativamente às verbas referiu que não está em desacordo de ser aumentado o valor para as Freguesias de Granja e Luz, desde que não seja por diminuição do valor para a Freguesia de Mourão. ----------

--- **O Senhor Presidente da Mesa, na qualidade de Deputado Municipal** deu a sua opinião pessoal relativamente ao perguntado, nos seguintes termos: "Na sequência de reuniões prévias entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi elaborado um acordo de execução de transferência de competências, o qual terá de ser votado na sua totalidade e não parcialmente. Ou se vota ou não se vota. O que pode acontecer é na Assembleia de Freguesia o acordo ser chumbado por a Assembleia de Freguesia não concordar com o disposto nalgumas alíneas e solicitar que tais alíneas sejam retiradas do acordo, e assim terá de voltar depois, e novamente, aqui à Assembleia Municipal. No que respeita a ter de passar pelo Executivo da Junta tal não é obrigatório porque a lei se refere ao órgão deliberativo, logo a competência da aprovação é da Assembleia de Freguesia. Esta é a sua opinião pessoal." ----------

--- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dez votos a favor, e oito abstenções dos Senhores Presidente e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e dos Senhores Deputados Municipais Dr. Henrique Oliveira, Pedro Riga, Reinaldo Santana, Dr. José Pedro dos Reis e Ricardo Antunes, e **em minuta**. ----------

c) – ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "*Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia* ".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária de 29 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Luz:

"3. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta para celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

"*Considerando que:*

1. *O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
2. *Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
3. *A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
4. *É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
5. *A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
6. *O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;*
7. *De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*
8. *Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;*
9. *O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.*

Por todo o exposto, ***proponho,*** *que seja:*

1. *Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;*

2. Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

"ANEXO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ

- Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

- Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

- Considerando ser convicção deste Município de que as Juntas de Freguesia do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;

- Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;

- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Luz, enquanto órgão da Freguesia de Luz, NIPC 501 280 296, com sede no Largo 25 de Abril, 12, 7240-100 Luz-Mourão, representada pela sua Presidente Sara Maria Vidigal Correia, no uso

das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª
Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Luz, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª
Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e os anexos que dele venham a fazer parte.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.

CAPÍTULO I
Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª
Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Luz.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª
Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª
Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Luz.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Luz.

CAPÍTULO III
Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª
Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª
Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 11.ª
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

CAPÍTULO V
Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª
Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI
Recursos Financeiros e Humanos

Cláusula 13.ª
Regime de financiamento e modo de afetação

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115 n.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.

3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.

4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Luz ficou atribuída a percentagem de 10,89 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.

5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.

6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

Cláusula 14.ª
Recursos Humanos

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.

2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Luz é de 3.

3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.

4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

CAPÍTULO VII
Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª
Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;
g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.

Cláusula 16.ª
Obrigações da Primeira Outorgante
No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.

Cláusula 17.ª
Direitos da Segunda Outorgante
Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências;
b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

Cláusula 18.ª
Obrigações da Segunda Outorgante
No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª
Obrigações adicionais
Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante
1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª
Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira
Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª
Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.
2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

Cláusula 23.ª
Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II
MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.ª
Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 26.ª
Revogação
O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 27.ª
Caducidade
1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Luz, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª
Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos
Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.ª
Foro competente
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 31.ª
Entrada em vigor
O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Luz, realizada em xx de xxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Luz que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXX.
A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXX de 2016
Pelo Município de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins
Presidente da Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia de Luz

Sara Maria Vidigal Correia
Presidente da Junta de Freguesia de Luz"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal

Paços do Município de Mourão, 2 de dezembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta nada mais acrescentou à sua intervenção da alínea anterior. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, não se tendo registando nenhum pedido de intervenção. ----------

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com onze votos a favor, e sete abstenções dos Senhores Presidente e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e dos Senhores Deputados Municipais Dr. Henrique Oliveira, Pedro Riga, Dr. José Pedro dos Reis e Ricardo Antunes, **e em minuta**. ---

d) – ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "*Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia* ".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária de 29 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Granja:

"2. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta para celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

10. *O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
11. *Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
12. *A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
13. *É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
14. *A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
15. *O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e*

eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;

16. *De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*
17. *Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;*
18. *O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.*

Por todo o exposto, ***proponho,*** *que seja:*

3. *Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Granja – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;*
4. *Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.*

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

"ANEXO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA

- Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

- Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;

- Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;

- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Granja, enquanto órgão da Freguesia de Granja, NIPC 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, 22, 7240-016 Granja Mourão, representada pelo seu Presidente Francisco António dos Santos Branco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª
Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Granja, no que diz respeito às competências que se seguem:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele venham a fazer parte integrante.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.

CAPÍTULO I
Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª
Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª
Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Granja.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª
Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª
Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Granja.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Granja.

CAPÍTULO III
Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª
Mobiliário urbano
Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª
Manutenção e reparação do mobiliário urbano
1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 11.ª
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:
2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

CAPÍTULO V
Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª
Manutenção de espaços envolventes
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI
Recursos Financeiros e Humanos

Cláusula 13.ª
Regime de financiamento e modo de afetação
1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115 n.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.
3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.
4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Granja ficou atribuída a percentagem de 22,72 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.
5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.
6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

Cláusula 14.ª
Recursos Humanos

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.
2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Granja é de 6.
3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.
4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

CAPÍTULO VII
Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª
Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;
g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.

Cláusula 16.ª
Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.

Cláusula 17.ª
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências;

b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

Cláusula 18.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª
Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira
Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.

2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª
Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.
2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

Cláusula 23.ª
Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II
MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.ª
Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 26.ª
Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 27.ª
Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Granja, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 31.ª
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Granja, realizada em xx de xxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Granja que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXX.
A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXX de 2016

Pelo Município de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins
Presidente da Câmara Municipal

Pela Freguesia de Granja

Francisco António dos Santos Branco

Presidente da Junta de Freguesia de Granja"

De seguida a Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou o que implica este e os outros acordos com as outras duas juntas de freguesia, em termos de verbas, o que representam em termos da estrutura/organização das partes, quais os trabalhadores a afetar, quando se prevê o início da sua aplicação e qual a abertura/recetividade por parte das juntas de freguesia, tendo a Senhora Presidente informado que se prevê iniciar a execução dos acordos no princípio do ano, desde que devidamente aprovados pelos respetivos órgãos do Município e da Freguesia. Mais informou que é maior a recetividade por parte dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Granja e Luz, verificando-se alguma relutância por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão. Finalmente informou que as verbas a atribuir anualmente são 9.210, 7.415 e 26.900 euros, às freguesias de Granja, Luz e Mourão, respetivamente.

O Senhor Vereador Francisco Oliveira referiu que considera insuficientes as verbas atribuídas às Juntas de Freguesia de Granja e Luz, por serem mais rurais e mais distantes da sede do concelho, mas no entanto se é de acordo e aceite pelas mesmas Juntas de Freguesia nada tem a opor.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a proposta acabada de apreciar à votação, tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira apresentado uma declaração de voto do seguinte teor:

"Votaram favoravelmente, no entanto e tendo em conta que os documentos apresentados constituem uma imposição legal, não podem esconder a sua preocupação relativamente à eficácia dos acordos, ou seja, têm sérias dúvidas relativamente à sustentabilidade dos valores apresentados, face quer ao número de funcionários afetos a estes acordos, quer à execução dos trabalhos em matéria de gestão e manutenção do espaço público. Mais consideram que a delegação de competências poderá gerar alguma confusão ao nível do papel da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, isto é, na definição de quem faz o quê. Chamam a atenção para os outorgantes no sentido de que sejam sensíveis e flexíveis no que concerne aos acordos."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 2 de dezembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta nada mais acrescentou à sua intervenção mencionada na alínea b). ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, não se tendo registando nenhum pedido de intervenção. ----------

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dez votos a favor, e oito abstenções dos Senhores Presidente e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e dos Senhores Deputados Municipais Dr. Henrique Oliveira, Reinaldo Santana, Pedro Riga, Dr. José Pedro dos Reis e Ricardo Antunes, **e em minuta**. ----------

e) – APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO E MONITORIZAÇÃO DO PAEL – JUNHO/2016

--- Relativamente a este assunto o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dispensou a Informação da Câmara Municipal, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número onze), ficando a fazer parte integrante desta ata, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros: ----------

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta referiu que como já vem sendo mencionado em anteriores informações sobre este empréstimo, o plano não está a ser cumprido. Têm sido pagos os juros e apenas uma pequena parte de capital e solicitadas moratórias no sentido de protelar a dívida para uma possível reestruturação da mesma, através da apresentação de uma candidatura ao FAM – Fundo de Apoio Municipal. Houve um momento em que o Município estava obrigado a recorrer ao referido fundo, mas após ter baixado nível da dívida deixou de ter essa obrigação, teve de pedir propostas à banca para o efeito e demonstrar ao BPI que se pretendia solucionar o problema. Esse concurso ficou deserto e tal foi comunicado ao FAM, que de imediato sugeriu que se desenvolvesse o processo para adesão àquele programa. Chegou já o parecer do ROC sobre as contas e enviado para o FAM, que informou que caso o parecer seja favorável poderá ainda ser apreciado o processo até final do corrente mês de dezembro. Finalmente referiu que o PAEL está a ser totalmente cumprido ao contrário de PSF, que apesar de se estar a baixar o endividamento não se conseguem pagar as devidas prestações do capital. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, não se tendo registado nenhum pedido de intervenção. ----------

--- **Tomado conhecimento**. ----------

f) – APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PAEL – MARÇO/2016

--- Relativamente a este assunto o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dispensou a Informação da Câmara Municipal, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número doze), ficando a fazer parte integrante desta ata, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros: ----------

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta realçou que enquanto o PSF tem relatórios semestrais, o PAEL tem relatórios trimestrais. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, não se tendo registado nenhum pedido de intervenção. ----------

--- **Tomado conhecimento**. ----------

g) – PROTOCOLO ENTRE A EDP E O MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número treze), ficando a fazer parte integrante desta ata, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros. ----------

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta referiu que a EDP apresentou este protocolo numa reunião com os Municípios que integram a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, o qual foi unanimemente aceite porque prevê a substituição das luminárias de iluminação pública por lâmpadas LED, as quais para além de aumentar a luminosidade permitem grande poupança de energia e consequentemente de custos. É uma parceria em que a EDP procede à substituição das lâmpadas com as despesas a serem suportadas por aquela empresa e pelos Municípios em 50% cada uma das partes. Está prevista a assinatura deste Protocolo no próximo dia 13 na CIMAC com os Municípios que já o tiverem aprovado na Assembleia Municipal. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Ricardo Cartaxo** para referir que há muito tinha aflorado este assunto com um seu familiar com experiência na área do ambiente, e aquele lhe ter transmitido que na realidade esta opção de substituir as lâmpadas tem grandes vantagens quer a nível de ambiente como a nível monetário. Terá certamente de haver um reforço de investimento o qual deverá ser suportado pela EDP. Mais referiu que também seria boa opção avançar para a substituição das redes de águas e esgotos, de forma gradual e faseada, pois os mouranenses são poucos, mas merecem viver com boas condições. É importante ter bons serviços. Há coisas pequenas que têm grande impacto como o caso da adega velha que é atualmente uma espécie de ex-libris de Mourão. ---------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. Dimas Ferro** para felicitar o Executivo pela celebração do protocolo o qual vai permitir para além de melhor luminosidade também baixa a poluição luminosa pois os focos LED vão orientar a luminosidade para onde ela é necessária, nas ruas, nas estradas, etc, e não virada para cima. Por outro lado, talvez o mais importante, vai baixar a faturação. Embora tenha agora algum investimento vai a médio prazo ter o devido retorno. Também se deve realçar que por o concelho pertencer à reserva Darskay esta é uma medida que assenta que nem uma luva nos pressupostos e objetivos da reserva, que é um produto turístico, pelo que se tem de cuidar do nosso, para que ele visível. Naturalmente que irá votar favoravelmente pois como já referiu esta opção técnica é bastante vantajosa quer ao nível da luminosidade quer ao nível financeiro. --------

--- **O Senhor Deputado Municipal Reinaldo Santana** para referir que há algum foi feito um abaixo-assinado sobre diversas ruas da freguesia de Luz que não têm iluminação pública. Na sequência do mesmo foi feita uma visita por técnicos da EDP acompanhados pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, os quais informaram que iriam fazer um orçamento, mas até agora não tem conhecimento de nada. Ficaram agora surpreendidos com a celebração deste Protocolo. ----------

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta informou que este protocolo nada tem a ver com as situações descritas e que também se verificam pontualmente em Mourão e na Granja. Na última reunião que teve o Senhor Engenheiro Catarrunas falou novamente naquela situação e ele referiu na freguesia de Luz os trabalhos são todos mais complicados pois têm que ser subterrâneos, mas a situação está sinalizada e a ser analisada. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade, **e em minuta**. ----------

h) – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA NA FREGUESIA DE GRANJA, COM EXCEÇÃO DA ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"A fim de dar cumprimento aos procedimentos previstos na alínea c) do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que determina que o Órgão Executivo apresente à Assembleia Municipal proposta solicitando autorização prévia da assunção do compromisso plurianual de execução da empreitada de Construção da Casa Mortuária na Freguesia de Granja, com exceção da estrutura em betão, apresenta-se a proposta em epígrafe, a qual foi apreciada em reunião do Executivo, realizada no dia 7 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve:

"3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA NA FREGUESIA DE GRANJA, COM EXCEÇÃO DA ESTRUTURA EM BETÃO ARMADO

Relativamente a este assunto o Sr. Vice-Presidente colocou à discussão a análise de uma proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *O órgão executivo deliberou, nas reuniões ordinárias de 09/09/2015 e 05/10/2015, aprovar o respetivo projeto de execução;*
2. *A construção da Casa Mortuária é prioritária para a população da Freguesia de Granja;*
3. *O presente projeto será candidatado ao Contrato Programa, com uma comparticipação financeira da Administração Central de 50%;*
4. *Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução da obra 2016-2017, carece de autorização de assunção de compromisso plurianual.*

*Por todo o exposto, **proponho,** ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o órgão Executivo apresente à Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta para que delibere o seguinte:*
*Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual da execução da empreitada de **Construção da Casa Mortuária na Freguesia de Granja, com exceção da estrutura em betão armado**, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legar em vigor de 6%.*

ANO	TOTAL DO INVESTIMENTO	MUNICÍPIO DE MOURÃO (50%)	COMPARTICIPAÇÃO CONTRATO PROGRAMA (50%)
2016	€0,00	€0,00	€0,00
2017	€111.358,98	€55.679,49	€55.679,49
TOTAL	**€111.358,98**	**€55.679,49**	**€55.679,49**

Paços do Município de Mourão, 03 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Paços do Município de Mourão, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta referiu que é parte da obra com exceção da estrutura de betão porque essa parte já está feita. Dadas as dificuldades financeiras não se avançou com a obra na totalidade. Entretanto na reunião tida com o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais este perguntou se o Município tinha alguma obra já feita que se pudesse candidatar a contrato-programa, tendo-lhe informado que não mas que teríamos esta nestas condições, ao que ele lhe garantiu que teria um financiamento de 50% através de celebração do referido contrato-programa, daí se ter decidido avançar com a totalidade da obra. ----------

--- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Ricardo Cartaxo** para referir que depois de contactar com diversas pessoas da freguesia de Granja notou que as pessoas se sentem com alguma satisfação pela construção daquela obra, à exceção da localização da mesma. Mais referiu que não sabia que os velórios naquela freguesia se realizavam na Igreja Matriz, e perguntou se na freguesia de Luz existia casa mortuária ao que lhe responderam afirmativamente. Assim deve efetivamente ser construído um local para a realização daquelas cerimónias, o que até já deveria ter sido feito. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. José Ramalho** para perguntar se a obra será feita pelos trabalhadores da Câmara ou se será promovido concurso público para a sua execução. Relativamente à localização da casa mortuária é sabido que há quem concorde e quem discorde, mas como não se pode agradar a todos havia que decidir e em boa hora foi decidido, pois mais vale tarde que nunca. ----------

--- **A Senhora Presidente da Câmara** respondeu que como vai ser celebrado contrato-programa para o seu financiamento é requisito que a mesma seja executada através de concurso público. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade, **e em minuta**. ----------

i) – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE AUDIROR EXTERNO/REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"A fim de dar cumprimento aos procedimentos previstos na alínea c) do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que determina que o Órgão Executivo apresente à Assembleia Municipal proposta solicitando autorização prévia da assunção do compromisso plurianual para Contratação de Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas para prestar serviço na Câmara Municipal de Mourão, apresenta-se a proposta em epígrafe, a qual foi apreciada em reunião do Executivo, realizada no dia 7 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve:

"2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO/REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

Relativamente a este assunto o Sr. Vice-Presidente colocou à discussão a análise de uma proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *A Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*

Veja-se o texto dos artigos 76.º e 77.º da supra citada Lei

"Artigo 76.º

3- Os documentos de prestação de contas das autarquias locais são apreciadas pelo órgão deliberativo juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

Artigo 77.º

2- Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:
a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

4-Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei."

2. *Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, carece de autorização de assunção de compromisso plurianual;*

Por todo o exposto, ***proponho,*** *ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta para que delibere o seguinte:*
Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, ***Contratação de Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas para prestar serviço na Câmara Municipal de Mourão****, nos*

termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legar em vigor de 6%:

ANO	REPARTIÇÃO DO ENCARGO
N+1 - 2017/2018	€8.500,00
N+2 - 2018/2019	€8.500,00
N+3 - 2019/2020	€8.500,00
TOTAL	**€25.500,00**

Paços do Município de Mourão, 03 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Paços do Município de Mourão, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta lembrou que em anterior sessão deu conta do descontentamento dos serviços de contabilidade relativamente à atuação do revisor oficial de contas do Município. No final do primeiro trimestre deveria os técnicos ter-se deslocado à Câmara a fim de iniciar os trabalhos para elaboração do relatório trimestral o que não aconteceu e perante a insistência dos serviços, já em agosto perguntaram qual era a pressa, ao que lhe foi respondido que o relatório deveria ser sempre à sessão da Assembleia Municipal de setembro. Após as insistências lá elaboraram o relatório que enviaram, através de um draft, sem estar assinado e foi o que se apresentou à reunião de Câmara, sendo o assinado presente apenas à sessão da Assembleia. Depois de tudo isto vieram informar que iriam apresentar outro relatório, o que de prontamente foi negado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. Perante tais comportamentos foi decidido abrir concurso para nomeação de novo revisor oficial de contas. ----------

--- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. José Pedro dos Reis** para perguntar se já há nomes para o novo revisor oficial de contas, tendo **a Senhora Presidente da Câmara**

respondido que apenas está a pedir autorização para abrir os procedimentos concursais para essa nomeação. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. José Ramalho** para referir: "É a terceira vez num mandato de quatro anos que se está a discutir a nomeação de um revisor oficial de contas. Deve ser inédito no país. Devem todos lembrar-se que alertei aquando da última nomeação que se tinha passado de 20 mil para 5 mil euros. Ou um estava muito inflacionado ou este estava com preço anormalmente baixo. Mesmo assim a Assembleia aceitou. Agora ou porque as técnicas não gostam do trabalho ou por outras razões já não serve. Alertei, mas não gosto de ter razão antes de tempo. Por isso se temos um contrato este deve ser cumprido até ao fim, "pressionando" o ROC para que cumpra legalmente as suas obrigações e em último caso reportando essa situação à Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. Os contratos são feitos para ser cumpridos. Havia aqui deputados de outra bancada, que não a nossa, que diziam que se as contas estavam certificadas devia-se acreditar plenamente no ROC. Afinal não seria assim tão certo quanto isso. Portanto não se deve andar ano sim ano sim a nomear novos ROC, e que se exija é que se cumpram as obrigações contratuais das partes. Por tudo isto este grupo municipal votará contra esta proposta da Câmara Municipal.

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Câmara** informou que um dos motivos porque abriram concurso para novo ROC foi o de muito se falar aqui na Assembleia Municipal que o valor a pagar era muito elevado e por ter sido convidado apenas uma entidade. Por isso se abriu o ano passado novo concurso convidando três, adjudicando-se ao de mais baixo preço. O segundo classificado, a Dr.ª Maria do Rosário, que é bastante credenciada apresentou um valor de apenas mais quinhentos euros. Foi rescindo o contrato e informada a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e quem fez o parecer das contas a enviar par o FAM foi o anterior revisor pois tinha pleno conhecimento das mesmas, tudo com conhecimento da Ordem. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com nove votos a favor, oito votos contra dos Senhores Presidente e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e dos Senhores Deputados Municipais Dr. Henrique Oliveira, Reinaldo Santana, Dr. José Pedro dos Reis, Ricardo Cartaxo e Ricardo Antunes, e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Pedro Riga, **e em minuta**. -------

j) – DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura das três propostas da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE UMA MEDALHA DE OURO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE MOURÃO

"Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Ouro do Município de Mourão", será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 24 de outubro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de "Medalha de Ouro":

"3. DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICIÍPIO DE MOURÃO – MEDALHA DE OURO

Relativamente a este assunto a Sr. Presidente informou que por ter sido este o sentimento sufragado por todos os membros do Executivo, colocou à discussão a análise de uma proposta de atribuição de uma medalha de ouro à Associação dos Bombeiros Voluntários de Mourão, do seguinte teor:

"Considerando o enorme trabalho e dedicação dos nossos Bombeiros, sempre incansáveis para o cumprimento do lema que os guia "Vida por Vida", é com grande orgulho que reconhecemos o seu enorme valor e o seu incansável trabalho em defesa das populações que servem.

Neste ano em que o País viveu momentos dramáticos, com perda de vidas humanas e perdas imensas e irreparáveis de bens, causados pelos inúmeros fogos florestais, que assolaram o nosso País (Continente e Região Autónoma da Madeira), queremos, como responsáveis da Proteção Civil no nosso concelho, prestar justa e pública homenagem aos bombeiros portugueses, em geral e aos bombeiros de Mourão, em particular, que estiveram envolvidos no combate aos incêndios florestais, reiterando a confiança e o orgulho que os Mouranenses sentem nas mulheres e nos homens do nosso concelho, que envergam todos os dias tão digníssima e respeitosa farda.

Com orgulho vemo-los partir levando o nome de Mourão às zonas onde deflagram os fogos, a maior parte das vezes fruto de mão criminosa ou de desleixo por parte dos proprietários que não limpam adequadamente os terrenos de forma a evitar estas catástrofes.

Apesar de felizmente, o nosso concelho não ser muito castigado e fustigado pelos incêndios florestais, o valor e a coragem dos Bombeiros Voluntários de Mourão, de que todos nos devemos orgulhar, esteve e está bem presente na ajuda que prestaram e prestam a outras corporações e a outros concelhos do País, que foram tão duramente atingidos pelos incêndios florestais.

Percorrem o país, arriscando as suas próprias vidas para salvarem as vidas e os bens de pessoas que não conhecem. É este o verdadeiro espirito de solidariedade para com o próximo!

A todas as Bombeiras e Bombeiros do concelho de Mourão, que nos últimos meses, estiveram empenhados no combate aos terríveis incêndios florestais, saudamos de forma amiga e calorosa demonstrando assim a nossa

solidariedade, apreço e orgulho pelo trabalho desenvolvido, no desempenho da sua missão, muitas vezes com risco da própria vida.

Não queremos porém, deixar esquecido o trabalho que as nossas mulheres e homens que integram a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, fazem durante todo o ano socorrendo, salvando, servindo e protegendo as pessoas, as instituições e os bens do nosso concelho.

Por tudo o referido anteriormente, propomos que a Assembleia Municipal de Mourão delibere a atribuição, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, da "MEDALHA DE OURO" do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 21 de outubro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE UMA MEDALHA DE OURO AO JORNAL "O MOURANENSE"

"Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Ouro do Município de Mourão", será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 7 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de "Medalha de Ouro":

"1. DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – MEDALHA DE OURO

1.1. Pelo Sr. Vice-Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de atribuição ao jornal "O MOURANENSE" da "MEDALHA DE OURO" do Município de Mourão, do seguinte teor:

"Considerando que:

Remonta a 2 de fevereiro de 1967 a primeira edição do jornal "O MOURANENSE", celebrando assim muito brevemente o seu cinquentenário de existência.

O periódico é propriedade e edição da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias de Mourão. O "Mouranense "teve como mentores o Padre Casimiro Ferreira Alves e o Chantre Dr. Jerónimo de Alcântara Guerreiro e seguidamente o Padre Inácio Nunes Branco abraçou o projeto, aperfeiçoando-o e dando-lhe continuidade, sendo atualmente seu diretor, desde setembro de 2015, o Padre Luís Helder Teixeira dos Santos. Teve na sua génese o objetivo de servir de elo de ligação entre todos os que nasceram em Mourão e que vivendo perto ou longe, a esta terra continuam presos por laços afetivos.

Para além da sua vocação para a abordagem da atualidade paroquial, ao longo dos anos tem funcionado, também, como divulgador de iniciativas da atualidade do concelho de Mourão, incluindo as freguesias da Luz e da Granja.

A importância deste meio de comunicação social é mais facilmente reconhecida por aqueles a quem as circunstâncias da vida obrigaram a sair de Mourão. São esses leitores que desenvolveram com o "Mouranense" relações de grande afetividade atendendo ao facto do mesmo funcionar como um elo que os liga a pessoas que lhes são significativas. Para quem está longe, ler as páginas deste jornal e também para os mouranenses amantes da sua terra local, é uma forma de, à distância, reviverem a realidade de Mourão e obterem alento para o seu quotidiano. Tem sido esta uma mais-valia inegável ao longo da sua existência de cinco décadas.

Atendendo a este historial relevante e de forma a expressar o seu reconhecimento pelo contributo social dado por este órgão de comunicação, propomos que a Assembleia Municipal de Mourão delibere, a atribuição, ao jornal "O MOURANENSE", por ocasião do cinquentenário da sua fundação, da "MEDALHA DE OURO" do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 4 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE UMA MEDALHA DE OURO A MARCO PAULO, NOME ARTÍSTICO DE JOÃO SIMÃO DA SILVA

"Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Ouro do Município de Mourão", será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 7 de novembro de 2016, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de "Medalha de Ouro":

"1. DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICIÍPIO DE MOURÃO – MEDALHA DE OURO

1.2. Pelo Sr. Vice-Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de atribuição ao ilustre Mouranense, MARCO PAULO, nome artístico de João Simão da Silva, da "MEDALHA DE OURO" do Município de Mourão, do seguinte teor:

"Considerando que:

Foi em Mourão, no dia 21 de janeiro de 1945, que nasceu o popular cantor português Marco Paulo, de seu verdadeiro nome João Simão da Silva;

Ainda de tenra idade a sua família mudou-se para o Barreiro, perto de Lisboa, onde começou a cantar em festas de casamentos e acontecimentos da terra. Pouco depois entra para o exército e consequentemente para a Guerra do Ultramar onde passou dois anos. Já de volta a Portugal, Mário Martins apresenta-lhe a canção: Eu Tenho Dois Amores, a qual Marco Paulo negava cantar pois não acreditava nela. No entanto, foi talvez o seu maior êxito musical.

Até ao ano de 2007, foram anos de grandes sucessos, pensando aí dar uma reviravolta positiva na sua longa vida de cantor, lançando um álbum totalmente com músicas originais e produzidas pelo Ramon Gallarza.

Em 2016 realiza a Tour 50 Anos, pela Comemoração dos seus 50 anos de carreira (1966-2016), ficando pelo meio uma participação especial na novela Laços de Sangue, da SIC, lançamento de vários álbuns, alcançando inclusivamente discos de ouro e platina, chegando mesmo em 2009 com o álbum "De corpo e alma" a tornar-se dupla platina.

Por tudo o referido anteriormente, propomos que a Assembleia Municipal de Mourão delibere a atribuição, ao ilustre Mouranense MARCO PAULO, nome artístico de João Simão da Silva, da "MEDALHA DE OURO" do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 4 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta referiu que estas distinções são o reconhecimento do Município a entidades ou pessoas que pelo desenvolvimento das suas atividades ou qualidades dignificaram o concelho de Mourão, as quais foram aprovadas por unanimidade pelo Executivo camarário. ----------

--- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo-se inscrito e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Dr. José Pedro dos Reis** para referir que nunca viu um regulamento sobre a atribuição de medalhas nem viu as medalhas. É uma medalha de ouro que se compra no ourives? Deveria haver regulamento sobre as medalhas. Já cá anda há uns anos e nunca viu nenhuma. Concorda perfeitamente que as entidades e pessoas em causa sejam dignificadas, mas deveria haver regulamento para futuras atribuições, senão passa a ser corriqueiro. ----------

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Câmara** informou que na realidade existe um Regulamento devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e já o Senhor José Pedro era Deputado, que está disponível na página da internet do Município, no qual estão estipuladas as normas para a atribuição das várias medalhas e determinadas as caraterísticas, dimensões e designação das mesmas. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou as referidas propostas à votação, as quais foram aprovadas, por unanimidade, **e em minuta**. ----------

k) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA O ANO DE 2017

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número catorze), ficando a fazer parte integrante desta ata, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros. ----------

--- Previamente à discussão deste ponto **o Senhor Presidente da Mesa** alertou que há deputados municipais que são trabalhadores do Município, pelo que, em sua opinião, deveriam declarar-se impedidos de participar na discussão e votação do mapa de pessoal do qual fazem parte. ----------

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Ricardo Cartaxo** para referir que a questão do pessoal os tem levado a ter uma atitude de dignidade pois sabem as dificuldades do concelho e sabem que é precisamente a Câmara Municipal o maior empregador em termos de quadro e ainda absorve aqueles que estão em situação periclitante. Para que se possa ter um futuro digno as pessoas têm de ter emprego, casas, cuidados de saúde, senão jamais poderemos ter o nosso grande e querido Alentejo. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Dr. José Ramalho** para informar que irá votar contra a proposta de mapa de pessoal, mas não contra o pessoal, pois não sabe quantos são os lugares, quais as categorias e carreiras por não ter tido acesso ao mapa de pessoal, pelo que não pode votar em consciência uma coisa que desconhece, pois teria de saber quantos são os trabalhadores, quantos foram admitidos, quantos estão em mobilidade ou quantos se aposentaram, e comparar com o mapa do ano anterior. Isto em nada belisca que os trabalhadores continuem a ter a estabilidade dos seus postos de trabalho e continuem a receber os seus vencimentos. ----------

--- **A Senhora Deputada Municipal Dr.ª Florbela Fernandes** para esclarecer que os mapas de pessoal são hoje cada vez mais instrumentos de gestão, flexíveis, e não os tradicionais quadros da função pública, podendo sofrer alterações quando se verifique a necessidade de contratar trabalhadores. Não é o caso de Mourão que deve manter um mapa estável, mas que está impedido de admitir mais trabalhadores por contingências da dívida e do PAEL, por isso tem que ter uma gestão muito criteriosa, que o Executivo está a ter. Como referiu o Senho Deputado Ricardo Cartaxo as Câmaras do interior e até a de Évora são o maior empregador dos concelhos. Assim há que gerir com muito critério, não descurando o equilíbrio financeiro, já que quando se contratam as pessoas tem que se pagar os salários. Tem de haver um equilíbrio racional entre a parte social e a parte

financeira. As empresas são muito poucas e trabalhar nas Câmara ou nas Juntas de Freguesia é tão digno como para os particulares. O partido socialista votará a favor pois considera que o Executivo tem feito essa gestão criteriosa, observando o tal equilíbrio a pensar na vida das pessoas, mas olhando também para as suas capacidades financeiras para cumprir as suas obrigações legais, o que qualquer Executivo teria que fazer independentemente da sua composição politica. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dez votos a favor, e oito votos contra dos Senhores Presidente e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e dos Senhores Deputados Municipais Dr. Henrique Oliveira, Pedro Riga, Reinaldo Santana, Dr. José Pedro dos Reis e Ricardo Antunes, **e em minuta**. ----------

I) – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017

--- Sobre o assunto em epígrafe o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número quinze), ficando a fazer parte integrante desta ata, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros. ----------

--- Dada a palavra **à Senhora Presidente da Câmara** esta referiu que durante a preparação destes documentos reuniu com a Comissão Especializada de Economia e Finanças da Assembleia Municipal, na sequência da qual foram consideradas algumas situações pontuais como o caso do reforço das bolsas de estudo, e foram também integradas as propostas apresentadas durante o orçamento participativo, os acordos de execução da transferência de competências com as juntas de freguesia, as normais despesas com pessoal e a inclusão da dívida que faz com que o orçamento seja mais elevado. Mais referiu que no relatório da apreciação técnica destes documentos a DGAL – Direção-Geral das Autarquias realçou o facto de terem aumentado os encargos plurianuais, porque houve necessidade de se colocarem as verbas de possíveis candidaturas que dependem dos avisos que eventualmente possam abrir e se não estiverem previstas não se podem candidatar, como é o caso dos projetos da Associação Transfronteiriça ou da ATLA. É certo que não será possível realizar todos os investimentos previstos, mas se não estiverem todos previstos é que de certeza não se poderão realizar alguns que tenham essa possibilidade. Mais referiu que embora o relatório mencione que a redução das despesas não atinga os valores mencionados no PAF, estando mais elevada, o Município deverá manter a politica de contenção orçamental seguida, pautando-se por afetação de saldos orçamentais, para a redução efetiva da divida de curto prazo. Mais referiu que embora o

Município não se encontre numa situação privilegiada, é bem expresso naquele relatório o esforço para redução dívida com a execução da política orçamental seguida.

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para uso da palavra, tendo-se inscrito e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Ricardo Cartaxo** para referir que na verdade esteve presente na reunião da Comissão Especializada de Economia e Finanças da Assembleia Municipal na qual lhe foram prestadas informações muito concretas sobre os documentos que são cofinanciados e que efetivamente têm uma perspetiva de realização em 2017, como é o caso da obra do Cineteatro, do equipamento informático das escolas do concelho, da construção da casa mortuária na Freguesia de Granja, da requalificação da Biblioteca Municipal e da zona envolvente. Relativamente a este último projeto espera que os técnicos municipais consigam desenvolver e apresentar uma boa ideia e solução para aquela zona, porque aquele edifício tem enorme significado para a população de Mourão. Finalmente realçou a afirmação da Senhora Presidente que disse que aquele era o seu orçamento, portanto está dito. O orçamento em termos técnicos até pode estar muito bem esgalhado, mas o facto é que nestes três últimos anos em que aqui estão não se andou um passinho à frente. Finalmente referiu que se esmerou em ler a legislação para apresentar uma proposta sobre o IMI, mas o Senhor Presidente da Mesa informou que a mesma não estava em conformidade. ----------

--- **A Senhora Deputada Municipal Dr.ª Florbela Fernandes** para referir que este mandato começou em 2013 e apanhou os diversos anos da crise, em que se está a gora a recuperar, mas não será ainda da forma que se desejaria. Durante este período houve cortes nas transferências do estado para os Municípios. Como se sabe as receitas dos Municípios são aquelas e as receitas próprias que cada um consegue, como IMI e outros impostos e taxas ou serviços prestados. Também não é cumprida a lei das finanças locais pois não são transferidas as verbas a que se tem direito. Considerando os sucessivos cortes, considerando os constrangimentos de alguns programas como o PAEL, considerando a interioridade do concelho que tem muita dificuldade de gerar receitas próprias, considerando ainda a crise na banca, que têm dificuldade em emprestar dinheiro como a senhora Presidente disse que nenhum banco apresentou propostas para o empréstimo, considerando o orçamento participativo de que todos se devem orgulhar ter sido levado por diante e de se ter ouvido a Comissão Especializada de Economia e Finanças que esta Assembleia constituiu e muito bem, tendo em consideração que se estão a cumprir as regras do PAEL e que se está reduzir o passivo do Município, e que com todos estes constrangimentos se consegue manter a atividade normal e regular da Câmara, sem despedimentos e sem atitudes ou decisões gravosas, naturalmente o Partido Socialista vai apoiar este orçamento sem deixar de felicitar o Executivo pelo trabalho que tem

desenvolvido neste período complicado do país, da europa e do mundo e também do concelho de Mourão, que tinha e ainda tem uma grande dívida, limitadora da capacidade de ação dos Executivos, mas não se pode deixar de reconhecer que foi uma gestão exemplar e que foi grande objetivo deste mandato, reduzir a dívida, manter os trabalhadores e ajudar a população. Quanto à colocação no orçamento dos projetos possíveis de candidatar ao Alentejo 2020 não é uma novidade de Mourão, pois acontece em todos os municípios seja qual for a sua cor política, e que se se abrir um aviso em maio ou junho e o nome e a verba para os projetos lá não constar não é possível apresentar candidaturas. Naturalmente se não abrirem avisos não será possível realizar os projetos pois não há capacidade financeira para os executar. Finalmente reconheceu a importância de conseguir financiamento para a construção da casa mortuária que é uma obra a que as populações do mundo rural atribuem muita importância. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para dizer que faz dele as palavras do Senhor Ricardo, pois também esteve presente na reunião da Comissão de Economia onde a Senhora Presidente explicou os investimentos programados e que basicamente o aumento deste orçamento se deve a alguns projetos grandes como a adaptação do Cineteatro, a requalificação da Biblioteca Municipal ou o equipamento informático para as escolas de Mourão e Granja. Pensa que será uma oportunidade única para se realizarem estes projetos, pois financiamentos a 85% não haverá tão depressa. Referiu ainda que este será o melhor orçamento do mandato pelo que felicita o Executivo, e que se o mesmo não for aprovado a obra do Cineteatro não é feita, a casa mortuária fica só com a estrutura de betão, os acordos com as freguesias não se realizam. A vida do dia-a-dia do Município há-de ser dificultada. Se não for aprovado o orçamento o município fica a receber por duodécimos e pode haver atraso no pagamento dos ordenados e os projetos não vão ser feitos. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Reinaldo Santana** para referir que concorda plenamente com a verba que está prevista do plano de atividades para festa de Nossa Senhora das Candeias, que é a grande festa do concelho, mas a verba que está prevista para a Festa de Nossa Senhora da Luz e de S. Sebastião, na Granja, de sete mil euros para cada uma, tal não é atribuída porque depois desta verba tiram uma parte para pagar à banda. Quando há três anos uma Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz contratou a Banda da Amareleja provocou-se logo um grande alarido na Banda de Mourão com os músicos a querer entregar a farda. Numa reunião entre a Junta de Freguesia de Luz e a Câmara ficou acordado apoiar a Banda para não acabar e a Câmara assumiu pagar a atuação da mesma nas três festas acima mencionadas e as Juntas atribuiriam um subsídio. As juntas estão a cumprir, mas a Câmara se atribuiu sete mil euros, mas depois tira três para pagar à banda já só apoia a Festa em quatro mil euros. Mais referiu que a Festa de

Nossa Senhora da Luz quer pela Junta de Freguesia quer por Comissões de Festas e passados dois ou três meses depois da Festa são expostas as contas nos locais habituais e no jornal "O Mouranense". Com a Festa de Nossa Senhora das Candeias gasta-se o dinheiro, atribui-se a exploração dos bares a entidades e associações, mas depois ninguém presta constas e não são dados a conhecer os resultados, se há lucros ou prejuízos. Por isso a verba dos sete mil deverá ser entregue na totalidade a quem organizar a festa. ---------- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara** esta informou que atualmente a Câmara só atribui subsídios aos Bombeiros com base no protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, pois em virtude de estar no PAEL não pode atribuir subsídios. O que se faz é acrescentar ao valor das festas mais três mil euros para algumas atividades da banda ao longo do ano, que perfaz doze mil euros, mas que não pode dar como subsídio, sendo atribuído como recompensa pela sua atuação nas festas. ----------

O Senhor **Presidente da Assembleia, Dr. José Francisco Rocha Ramalho, na qualidade de Deputado Municipal**, ausentando-se da Mesa, interveio nos seguintes termos: ----------

"No âmbito da verificação específica decorrentes dos documentos disponibilizados pelo executivo da Câmara Municipal de Mourão, existem seguros indícios de irregularidades orçamentais. A racionalidade e o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas correntes estão, na presente proposta das GOP apresentadas pela CMM completamente desvirtuadas, sendo este desvirtuamento a grande marca do Município de Mourão ao longo dos sucessivos anos económico-financeiros. De tal desvirtuamento, resulta que não existem garantias de sustentabilidade e de fôlego no investimento e na promoção da coesão social e local, por muitos investimentos que se apregoem. ----------

A receita corrente está super inflacionada de molde a que seja superior, ou igual, à despesa corrente, o que é uma mentira contabilística, sendo que esta mentira, traduzida num saldo contabilístico positivo ou neutro permite enganar o povo do concelho, com o argumento declarado que as receitas inventadas serão utilizadas na realização de investimentos, também estes mentirosos face à impossibilidade da Câmara de Mourão suportar os mesmos na parte que lhe cabe, somando-se o mesmo à também mentirosa disponibilidade de receita de capital.----------

Todos sabemos, ou devíamos saber, que os municípios estão sujeitos aos princípios orçamentais do equilíbrio e da estabilidade, com limites pelo seu endividamento, endividamento este que assume caráter excecional. ----------

Ou seja, a regra do equilíbrio orçamental decorre de vários preceitos legais, nomeadamente da Lei das Finanças Locais e da Lei do Enquadramento Orçamental, traduzida a regra do equilíbrio orçamental na necessidade de as receitas efetivas deverem ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas do mesmo orçamento, uma regra que é válida tanto para a elaboração e aprovação do orçamento como para a respetiva execução.----------

Quer dizer, o executivo permanente da Câmara de Mourão, mentindo de forma descarada através de números, entendidos estes, infelizmente, como fatores aritméticos em que a soma deve ser igual à redução/subtração, transmite-nos a ideia que o Projeto de Orçamento e GOP é uma alavanca positiva e sustentável para a promoção de investimento no novo ciclo PORTUGAL 2020. Tudo falso. ----------

Pelo que insisto: as Grandes Opções do Plano para 2017, ora em discussão, esquecem o que deviam ser as orientações estratégicas municipais, com prioridade ao investimento social, económico e territorial, cujo progresso deveria acompanhar a evolução gradual das receitas provenientes do financiamento dos fundos estruturais do Portugal 2020, cuja aceleração todos os munícipes reclamam e esperam. ----------

Por isso, muito gostariam os eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP a esta Assembleia que assim fosse de verdade, pois, enquanto cidadãos mouranenses, que gostam do seu concelho é urgente a aceleração da economia e do investimento local, assim como uma justa redistribuição social e territorial, segundo princípios de promoção da coesão e equidade social e local. ----------

Infelizmente tudo isto é uma miragem. ----------

As funções sociais e as funções económicas praticamente não existem, e foram esquecidas. A Câmara Municipal de Mourão não quer saber da justa redistribuição social e territorial, segundo princípios de promoção da coesão e equidade social e local, mais preocupada que está no favorecimento de determinadas e concretas clientelas políticas. ----------

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2017 não evidenciam qualquer inscrição de investimentos prioritários, que reforcem o estímulo conferido pelo Município de Mourão ao investimento económico e à coesão social e territorial do concelho. ----------

Atente-se que tem sido esta Assembleia Municipal a impor à Câmara as taxas mínimas no IMI, o que foi feito, e entendido na sua génese como medida de estímulo ao aumento dos rendimentos das famílias e à tesouraria das poucas empresas sediadas no concelho, de forma a tornar o concelho de Mourão um concelho atrativo para quem investe e para quem nele vive. ----------

Finalmente, não poderemos deixar de realçar, criticando de forma responsável, que, mais uma vez, as referências ao Portugal 2020 feitas por parte da Câmara de Mourão, enquanto instrumento de sustentação de investimentos estruturantes para o concelho de Mourão, são muitas, apesar de desconfiarmos que, também uma vez mais, não passarão de anúncios sem concretização à vista, tal como tem acontecido nos últimos anos. ----------

Como temos apontado criticamente, o gáudio de se propagar uma certa recuperação financeira num concelho falido continua a ser diretamente proporcional ao sacrifício das famílias e das poucas empresas aqui instaladas. ----------

Constatamos, igualmente, o total desprezo pelas recomendações do Tribunal de Contas no que concerne ao inflacionamento das receitas para justificar despesas supérfluas e irresponsáveis em ano de eleições.

Ora, compete à Assembleia Municipal fiscalizar o grau de acolhimento das Recomendações do Tribunal de Contas através do apuramento e identificação das diligências efetuadas e das ações corretivas postas em prática pelo Município, após conhecimento das mesmas recomendações, com vista a reformular métodos e procedimentos e melhorar o desempenho dos serviços, sendo verdade que a Câmara continua a fazer tábua rasa das Recomendações daquele Tribunal. ----------

Assim, e tal como no ano anterior, os deputados da Coligação PPD/PSD-CDS/PP votarão contra o presente Orçamento e as Grandes Opções do Plano, dado que não se vislumbram alterações significativas, e, sobretudo, as que sinalizámos como indispensáveis a um voto favorável: garantias de sustentabilidade e de fôlego no investimento e na promoção da coesão social e local". ----------

--- Realçou também que se este orçamento não passar a Câmara tem 30 dias para apresentar novo orçamento, e que a Câmara não fecha as portas por isso e os trabalhadores continuarão a receber os seus vencimentos e será mantido o orçamento de 2016 corrigido e alterado à data de 31 de dezembro de 2016. A Câmara de Moura no ano anterior viu o seu orçamento chumbado três vezes e não se consta que tenha deixado de pagar aos trabalhadores, deixado de fazer obras ou varrer e limpar as ruas. Não venham com chantagens emocionais. A Assembleia Municipal não pode alterar o orçamento, mas pode recomendar que a Câmara acolha as recomendações aqui feitas, nomeadamente para corrigir as receitas correntes que se encontram inflacionadas para cobrir despesas correntes em ano de eleições. Que não se causem alaridos pois se o orçamento não for aprovado não haverá falta de pagamento de salários. ----------

--- Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal colocou a referida proposta à votação, a qual foi recusada, por maioria, com nove votos contra dos Senhores Presidente da Mesa em exercício, Joaquim Caeiro, e Segundo Secretário da Mesa, Dr. Rui Passinhas, e dos Senhores Deputados Municipais Dr. José Ramalho, Dr. Henrique Oliveira, Pedro Riga, Reinaldo Santana, Dr. José Pedro dos Reis, Ricardo Antunes e Ricardo Cartaxo, e nove votos a favor, **e em minuta**. O Senhor Presidente da Mesa em exercício utilizou o seu voto de qualidade. ----------

--- De seguida perguntou **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** se algum Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo sido apresentadas as seguintes: --------

--- **Da Senhora Deputada Municipal Dr.ª Florbela Fernandes** do seguinte teor: *"Se fosse fácil gerir sem orçamento não era necessário eles existirem. O orçamento não foi aprovado e ainda bem que foi com o voto de qualidade porque isso deixa bem claro aos mouranenses os responsáveis por não termos um orçamento no último ano de mandato dum executivo eleito com maioria pelos mouranenses, que vai estar extremamente limitado no seu trabalho. O Partido Socialista condena esta tomada de posição por um grupo de deputados legitimamente eleitos que não estão a reconhecer que há um órgão executivo também legitimamente eleito e que tem maioria absoluta. Não é a mesma coisa ter um orçamento aprovado ou não ter. Certamente teremos de vir aqui várias vezes a aprovar alterações ao orçamento e o Senhor Presidente sabe bem disso. Na Assembleia da República também se aprovam orçamentos porque se não fosse necessário não havia uma gerigonça para aprovar o orçamento e andariam todos felizes e contentes com orçamentos em duodécimos. Por isso houve um grande esforço para se aprovar o orçamento, como no anterior governo houve um grande esforço para haver uma coligação PSD/CDS, que vê aqui com bons olhos que é mantida para bem dos mouranenses."* ----------

--- **Do Senhor Deputado Municipal Dr. Henrique Oliveira** do seguinte teor: *"O meu voto contra este orçamento é porque não corresponde à realidade, as receitas são previstas sem qualquer critério, os montantes são calculados para tapar as despesas, houve cortes nas receitas porque o Município foi sancionado por não cumprir a lei, e não consegue empréstimos bancários porque tem*

créditos vencidos no Banco de Portugal. Quem tem créditos vencidos no Banco de Portugal não pode recorrer a crédito. Tudo fruto da má gestão que se arrasta há mais de vinte anos." ----------

--- **O Senhor Presidente da Mesa** informou que, por mera cautela, propõe o prolongamento dos trabalhos para além das vinte e quatro horas, pelo tempo necessário para que o Senhor Secretário elabore a ata em minuta, para ser votada, tendo tal proposta merecido aprovação, por unanimidade. ----------

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nº 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **o Senhor Presidente da Mesa**, Dr. José Francisco Rocha Ramalho**,** propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. ----------

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade. ----------**

--- Ato contínuo, **o Senhor Presidente da Mesa**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por 25 (vinte e cinco) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. ----------

--- Recomeçando os trabalhos **o Senhor Presidente da Mesa** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação**, por unanimidade. ----------**

--- Finalmente, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. ----------

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e, por nada mais haver a tratar, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 00,15 horas do dia 10 de dezembro de 2016, tendo, igualmente, desejado a todos "Boa Noite", um Santo e Feliz Natal e um Ano Novo com muita saúde, e agradecido a sua presença e participação.----------

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por maioria, na sessão de 27 de fevereiro de 2017, e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia,

O Coordenador técnico,